



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 129/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR COMPARTIMENTO FECHADO PARA OS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS.

Data da Norma

03/01/1995

Data de Publicação

03/01/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 235/1994 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto parcial rejeitado

Parte Vetada e reprovada - IOM 03/03/1995

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N° 129, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir compartimento fechado para os serviços de funilaria e pintura - de veículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3.4.3.01 do Código de Obras e Urbanismo - (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertido em § 1º o seu parágrafo único:

"§ 2º - Os serviços de funilaria e pintura serão realizados em compartimentos fechados, de modo a evitar a dispersão de resíduos e substâncias poluentes pela atmosfera."

Art. 2º - Vetoado.

I - Vetoado.

II - Vetoado.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de -
sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

~~Maria APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA~~
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.123)

C 129/1995
Folha 21
Proc. 17.123
Olha

LEI COMPLEMENTAR N° 129, DE 03 DE JANEIRO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir
compartimento fechado para os serviços de funila-
ria e pintura de veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em
21 de fevereiro de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei Com-
plementar em epígrafe:

"Art. 2º Os estabelecimentos atualmente existen-
tes cumprirão esta lei complementar no prazo de 120 (cento e vinte)
dias do início da sua vigência, após o que estarão sujeitos às seguin-
tes penalidades:

"I - multa diária de 0,5 UFM-Unidade de Valor Fis-
cal do Município;

"II - cancelamento da licença para funcionamento
após o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de infração."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março
de mil novecentos e noventa e cinco (19/03/1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e
cinco (19/03/1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp